

ANEXO C

Prorrogação de prazo mediante Termo de Ajuste de Conduta - TAC Classificação das Edificações

- a) Com área de construção acima de 750m² e/ou com altura superior a 12m;
- b) Independente da área da edificação, instalação, e local de risco, quando esta apresentar risco no qual necessite de proteção por sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção de incêndio, dentre outros;
- c) Que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio;
- d) Que independente de sua área construída ou a construir, se enquadrar nos seguintes critérios:
 - d1) Posto de abastecimento e serviço, posto de abastecimento interno, depósitos de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis, armazenamento, distribuição, manipulação de derivados de petróleo;
 - d2) Locais de armazenamento, manipulação e revenda de gases inflamáveis;
 - d3) Locais com presença de inflamáveis com tanques ou vasos aéreos;
 - d4) Locais de reunião de público com lotação acima de 150 pessoas (cento e cinquenta) pessoas (casas noturnas, boates, danceterias, casas de shows, clubes sociais, casas buffets, teatros, cinemas, salas de jogos, templos religiosos, auditórios, bibliotecas, ginásios esportivos, arenas, feiras e similares);
 - d5) Que haja a necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações, instalações e locais de risco;
 - d6) Silos, armazéns, secadores de grãos e cereais;
 - d7) Fabricação, armazenamento, manipulação, comercialização de fogos de artifícios, explosivos ou munições;
 - d8) Edifício garagem;
 - d9) Com riscos específicos, tais como caldeira, incinerador, queimador, elevador, aquecedor a gás, central de abastecimento de gás liquefeito de petróleo, gás natural veicular, gás natural, equipamentos similares e congêneres;
 - d10) De uso industrial;
 - d11) Estabelecimentos cuja atividade ou natureza, envolvam perigo iminente de propagação de fogo ou explosão;
 - d12) Enquadradas nos grupos L, M e N da Tabela 01 da Lei nº 8.399/05.
- e) Independente da área, ocupada ou a ocupar, para as edificações, instalações e locais de risco não enquadradas nas alíneas acima, mas que possuem carga de incêndio considerável, será exigido que o PSCIP obedeça aos critérios previstos neste item.